



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO EM LETRAS (POSLET)**

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 2017 – POSLET/Unifesspa

Regulamenta o credenciamento, descredenciamento e recondução de docentes permanentes, colaboradores e visitantes no POSLET/UNIFESSPA.

A Coordenação do Programa de Mestrado Acadêmico de Letras (PosLet), no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFESSPA, bem como o Regimento do PosLet, e em cumprimento à decisão do Colegiado do PosLet, em reunião ordinária realizada em 06/07/2017, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 1º Cabe ao Colegiado do Programa de Mestrado em Letras a responsabilidade de avaliar e aprovar anualmente o credenciamento/descredenciamento/recondução de docentes permanentes, colaboradores e visitantes no PosLet.

§ 1º Professor Permanente é o docente da UNIFESSPA, em efetivo exercício, com regime de trabalho em Dedicção Exclusiva (DE), com atuação de forma mais direta, intensa e contínua no PosLet, integrante do núcleo estável de professores que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação e/ou Coordenação do Programa.

§ 2º Professor Colaborador é o docente, em efetivo exercício, com atuação de forma complementar no PosLet, participando de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão e orientação, independentemente do fato de possuir ou não vínculo com a UNIFESSPA.

§ 3º Professor Visitante é o docente com intensa e qualificada produção científica, com vínculo funcional-administrativo com outra instituição, brasileira ou não, que, mediante acordo institucional formal, seja liberado para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, nas atividades correspondentes a tal vínculo, em projeto de pesquisa e/ou em atividades de ensino e/ou extensão no Programa, permitindo-se, inclusive, que atue como orientador.

§ 4º O Colegiado do PosLet, no caso da existência de vaga(s), nas categorias de Professor Colaborador, Permanente ou Visitante definirá o período de credenciamento, sendo que as inscrições para credenciamento devem partir de iniciativa dos professores e se realiza em fluxo contínuo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO EM LETRAS (POSLET)

Art. 2º Para ser credenciado como docente permanente, colaborador ou visitante no PosLet, o interessado deve atender aos seguintes requisitos, no decorrer de quatro anos anteriores à solicitação:

- a) ser portador de título de Doutor;
- b) possuir pelo menos 04 (quatro) itens de produção científica, classificados no Indicador I da CAPES, a saber: artigo(s) publicado(s) em periódico com Qualis (preferencialmente nos estratos superiores a B2), e/ou capítulo(s) de livro(s), e/ou coletânea(s) organizada(s), e/ou livro(s) autoral(is), e/ou organização(ões) de periódico(s), e/ou tradução(ões) de livro(s) e artigo(s), desde que vinculados às linhas e aos projetos de pesquisa do Programa ou domínios conexos;
- c) desenvolver projeto de pesquisa, sob sua coordenação, aprovado nas instâncias superiores e em execução há, pelo menos, um ano;
- d) ter orientado pelo menos um trabalho de conclusão de curso (TCC) e/ou um aluno de iniciação científica registrado formalmente na Plataforma Lattes, com plano de trabalho específico, vinculado ao projeto de pesquisa do docente;

Art. 3º A solicitação de credenciamento no PosLet deverá ser encaminhada pelo candidato à coordenação do Programa, acompanhada do *Curriculum Lattes* atualizado e com os comprovantes que demonstrem a sua aptidão para o enquadramento definido no Art. 2º desta resolução, além de uma proposta de trabalho que contemple as pesquisas que deverá desenvolver e a relação das disciplinas existentes do PosLet que poderá ministrar, podendo também propor a oferta de uma disciplina, relacionada ao seu projeto de pesquisa e a uma das linhas de pesquisa do programa, a saber: “Estudos Comparados, Interdisciplinares e Culturais em Literatura” e “Linguagem, Discurso e Sociedade”.

Parágrafo único - A proposta será analisada pelo Colegiado do PosLet somente após a recomendação favorável da linha de pesquisa em que o candidato deverá se inserir.

DOS CRITÉRIOS DE DESCRENCIAMENTO

Art. 4º Será descredenciado temporariamente do PosLet, o docente que não atender aos requisitos desta resolução, podendo retornar através de solicitação ao Colegiado do Programa, após atendê-los.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO EM LETRAS (POSLET)
DOS CRITÉRIOS DE RECREDECIAIMENTO

Art. 5º - Para ser reconhecido como docente permanente no PosLet, o interessado deve atender aos seguintes requisitos, no decorrer dos quatro anos anteriores à avaliação:

a) possuir pelo menos quatro itens de produção científica, classificados no Indicador I da CAPES, a saber: artigo(s) publicado(s) em periódico com Qualis (preferencialmente nos estratos superiores a B2), e/ou capítulo(s) de livro(s), e/ou coletânea(s) organizada(s), e/ou livro(s) autoral(is), e/ou organização(ões) de periódico(s), e/ou tradução(ões) de livro(s) e artigo(s), desde que vinculados às linhas e aos projetos de pesquisa do Programa ou domínios conexos;

b) desenvolver projeto de pesquisa, sob sua coordenação, aprovado nas instâncias superiores e em execução;

c) orientar regularmente trabalhos de conclusão de curso (TCC), iniciação científica registrada formalmente na Plataforma Lattes e preferencialmente na PROPIT, com plano de trabalho específico, vinculado ao projeto de pesquisa do docente e orientar regularmente Dissertação de Mestrado.

§ 1º O credenciamento e o reconhecimento de docentes permanentes ocorrerão anualmente em data que o Colegiado do PosLet julgar oportuna;

§ 2º Os docentes permanentes que não apresentarem a produção média de quatro (quatro) produtos nos últimos quatro anos, no Indicador 1, (preferencialmente com estratos superiores a B2), não deverão disponibilizar vagas para a seleção anual.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do PosLet.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Programa de Mestrado Acadêmico em Letras (PosLet) da Unifesspa, em 07/07/2017.

Luís Antônio Contatori Romano
Coordenador do PosLet/Unifesspa
Portaria 764/2016 – Reitoria da Unifesspa